Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/09/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1733 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo, solicitando estudos técnicos no sentido de enviar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que conceda isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas diagnosticadas com câncer, residentes e proprietárias de imóveis no Município.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 9 de setembro de 2025.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Justificativa:

É sabido que, atualmente o câncer tem sido uma das doenças que mais afetam a qualidade de vida dos cidadãos, exigindo acompanhamento médico constante, tratamentos de alto custo e, muitas vezes, o afastamento do trabalho.

Dessa forma, considerando esse cenário, é dever do Poder Público buscar medidas que possam minimizar as dificuldades enfrentadas pelos pacientes oncológico, ou seja, a isenção do IPTU representa uma forma de amparo social, contribuindo para aliviar a carga financeira das famílias que enfrentam a luta contra o câncer, permitindo que concentrem seus esforços nos cuidados com a saúde e no tratamento.

Além disso, diversos municípios, conforme segue abaixo, já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a necessidade de políticas públicas voltadas ao apoio social e econômico das pessoas com doenças graves.

São Luiz Gonzaga (RS)

A Lei nº 5.906/19 — em vigor desde 22 de janeiro de 2019 — isenta pacientes com câncer (entre outras condições) do IPTU mediante comprovação da enfermidade.

Penha (SC)

A Câmara de Penha promulgou em 20 de junho de 2025 a Lei nº 3.543/2025, que concede isenção de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IPTU ao imóvel residencial do portador de neoplasia maligna, com renovação anual mediante comprovação.

Juiz de Fora (MG)

Em 29 de maio de 2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 32/2025, que institui a isenção do IPTU para pessoas com neoplasia maligna.

Fraiburgo (SC)

Aprovada lei complementar que isenta do IPTU e do ITBI pacientes com câncer ou AIDS, com critérios de renda até quatro salários mínimos e uso exclusivo como residência.

Teresina (PI)

A Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, isenta do IPTU pessoas acometidas de câncer ou AIDS, desde que o valor venal do imóvel não ultrapasse determinado limite (atualmente cerca de R$ 138.606).

Estância Velha (RS)

A Lei nº 1.641/2010 garante a isenção do IPTU a portadores de HIV e câncer.

Santa Gertrudes (SP)

A Lei nº 2.753/2019 (art. 178-V) isenta do IPTU portadores de neoplasia maligna (câncer), desde que residam em imóvel único e residam no local; o benefício exige requerimento com laudo médico.

Diante disso, apresento a presente Indicação, na certeza de que será analisada com a devida atenção pelo Executivo Municipal, em benefício da população que mais necessita de acolhimento e solidariedade.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

P. Morsch

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA